



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO N.º 02/2003

**SÚMULA:** Altera dispositivos e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Antenor Carlos da Motta, Presidente desta Casa de Leis, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Ficam alterados por esta Resolução os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná:

**I** – Substitua-se no Art. 2ª Parágrafo 2º a expressão: “dará posse ao novo Prefeito Vice-Prefeito” pela seguinte expressão: “dará posse ao novo Prefeito e Vice-Prefeito”.

**II** – O art. 8º passa a ter a seguinte redação: “A eleição para a renovação da Mesa da Câmara realizar-se-á sempre no segundo sábado do mês de dezembro do segundo ano da legislatura e a posse dar-se-á, automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente”.

**III** – No inciso II do Art. 20, onde se lê: “30 (trinta) de agosto” seja substituído por: “30 (trinta) de julho”.

**IV** – No inciso III do Art. 20, onde se lê: “dia cinco de cada mês” seja substituído por: “quinto dia útil de cada mês”.

**V** – Substituir a redação do Parágrafo 2º do Art. 23 pela seguinte redação: **Parágrafo Segundo:** O presidente poderá apresentar proposições, mas não poderá tomar parte nas discussões, sem passar antes a presidência ao seu substituto legal.

**VI** – No Art. 32 onde se lê “datilografia”, leia-se “digitação”.

**VII** – No Parágrafo Primeiro do Art. 43, onde se lê: “dentro do limite de 5% da arrecadação municipal” leia-se: “dentro dos limites estabelecidos nos artigos n.º 29 e 29-A da Constituição Federal”.

**VIII** – O Parágrafo Segundo do Art. 50 passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Segundo:** A eleição para renovação das Comissões Permanentes realizar-se-á sempre no segundo sábado do mês de dezembro de segundo ano da



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

legislatura e a posse dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente”.

**IX** – No inciso I do Art. 62, onde se lê: “matérias de regime de urgência” leia-se: “matérias em regime de urgência”.

**X** – No Parágrafo Único do Art. 62 onde se lê: “os prazos a que se referem este artigo” leia-se: “os prazos referidos neste artigo”.

**XI** – No Art. 63 onde se lê: “solicitar à Câmara” leia-se: “solicitar à Mesa da Câmara”.

**XII** – No Parágrafo Terceiro do Art. 77 onde se lê: “não serão remuneradas” leia-se: “poderão ser indenizadas de acordo com os dispositivos do Art. 17 Parágrafo Segundo da Lei Orgânica Municipal”.

**XIII** – No Art. 169 adicione-se quatro parágrafos, com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – Em sendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado pela “reprovação das contas do Executivo Municipal”, o Presidente deverá encaminhar o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos para análise e emissão de parecer.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, oficiará ao responsável, com cópia do parecer do Tribunal de Contas, para que este compareça a reunião da mesma. A reunião deverá ocorrer, num intervalo nunca inferior a quinze dias e jamais superior a trinta dias do recebimento do ofício pelo responsável. Deverá o ofício conter o dia, a hora e o local da reunião. E, ainda, deverá o ofício comunicar o responsável, que se o quiser, poderá apresentar defesa escrita ou oral, juntando os documentos que julgar necessário. Para a defesa oral poderá o mesmo, usar da palavra, pelo prazo máximo e improrrogável de trinta minutos. Será determinada a lavratura da ata da reunião que recepcionará a defesa do responsável e ao final será aprovada pelos membros da Comissão. Os novos documentos apresentados nesta sessão serão parte integrante da ata.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, após recepcionar a defesa, através de reunião específica, designará data para a próxima reunião, quando, então se fará a lavratura do competente parecer que será encaminhado ao Plenário da Casa de Leis.

**Parágrafo Quarto** – Tendo recepcionado o parecer, em sendo o mesmo pela desaprovação das contas, deverá o Presidente da Câmara designar reunião extraordinária para apresentação do mesmo e votação do Projeto de Decreto Legislativo. Devendo, para tanto, officiar ao responsável com cópia do parecer da Comissão e do Tribunal de Contas, para que este compareça a reunião, que deverá ocorrer, num intervalo nunca inferior a quinze dias e jamais superior a trinta dias do recebimento do ofício pelo mesmo. No ofício que contará com o dia, a hora e



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

o local da reunião, deverá o responsável ficar ciente de que, se o quiser, poderá apresentar defesa escrita ou oral, juntando os documentos que julgar necessário. Para a defesa oral poderá o mesmo, usar da palavra, pelo prazo máximo e improrrogável de trinta minutos. Logo após a apresentação, será concedida a palavra aos membros da Comissão, primeiramente, e posteriormente aos demais vereadores pelo prazo individual de cinco minutos, seguindo-se, com a votação, que deverá ser secreta. Será determinada a lavratura de ata da reunião que receberá a defesa do responsável, bem como todos os atos da reunião e o resultado da votação secreta, devendo ao término ser lida e posta em discussão e votação pela sua aprovação ou não, através do Plenário. Os novos documentos apresentados nesta sessão serão parte integrante da ata. E, por fim, via ofício, todo este processo, através de cópias autenticadas pela própria casa, deverá ser encaminhado ao Ministério Público da Comarca para os fins de direito.

**Parágrafo Quinto:** Para não haver interferência externa, na sessão extraordinária convocada para apreciação das contas do Executivo Municipal, poderá o Presidente determinar que a sessão seja secreta, nos termos do artigo n.º 79 e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

**Parágrafo Sexto:** Em não sendo apresentada a defesa prevista nos parágrafos segundo e quarto deste artigo, será nomeado um defensor dativo para apresentação da mesma, no prazo improrrogável de cinco dias.

XIV – No Art. 172 onde se lê: “página 62” leia-se: “página 66”.

XV – No Art. 177 onde se lê: “30 de agosto” leia-se: “30 de julho”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 10 de novembro de 2003.

Antenor Carlos da Motta  
**Presidente**